



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
DISPENSA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - CMSM



Ao

Presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA

Ref: Processo de Dispensa de Inexigibilidade de Licitação

Assunto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica

O Pregoeiro Presidente da Comissão Permanente de Licitação nº 001/2021/CMSM/MA, por determinação superior do senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/CMSM/MA, **para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnico especializado de Assessoria e Consultoria Contábil na área de Gestão Pública e de Contratos Administrativos** e de natureza contínua para atender as necessidades ao regular funcionamento das suas atividades.

DA FUNDAMENTAÇÃO GEGAL

A INEXIGIBILIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como fundamento ao art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde versa:

Art. 25 – É dispensável de licitação:

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais e/ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

A Lei nº 14.039, de 17/08/2020 no seu art. 25º diz.....

§ 1º - Os serviços profissionais de contabilidade são por sua natureza técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização nos termos da lei.

§ 2º - Considera-se notória especialização o profissional ou sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudo, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena a satisfação do objeto do contrato.

SINGULARIDADE DO OBJETO:

A singularidade dos serviços executados através de Assessoria e Consultoria Contábil na Área de Gestão Pública e de Contratos administrativos e consiste em seus conhecimentos e sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher um contador profissional para prestar serviços de natureza intelectual por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta de contadores especializados em conhecimentos de gestão pública e de contratos administrativos com larga experiência (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

Avenida das Palmeiras s/nº - Centro - CEP: 65.269-000

CNPJ: 01.731.335/0001/42 - E-mail: camaramunicipalserrano@hotmail.com

Serrano do Maranhão - Maranhão



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

DISPENSA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - CMSM



NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:

A notória especialização do profissional e/ou da empresa para fins de contratação pela Administração pública está delimitada no que preconiza a legislação vigente, objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversos fatores do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em gestão Municipal, atestado de capacidade técnica (notória especialização decorrente de experiência), ou seja, empresa e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 2º do art. 25, da Lei 8.666/93, assim como também, nos § 1º e 2º da Lei 14.039/2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Administração pública brasileira, com a consolidação do processo democrático, evolução da tecnologia da informática e dos instrumentos de controle pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, principalmente a partir da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, se constituiu numa atividade altamente complexa e burocratizada, passando a exigir do moderno administrador público, atenção especial com o corpo funcional da Câmara Municipal, no sentido de capacitá-lo, profissionalizá-lo e valorizá-lo, de forma que ele esteja cada vez mais preparado para atender satisfatoriamente a nova ordem que se instala na administração pública brasileira, qual seja: da valorização do corpo de funcionários e o fortalecimento do planejamento das ações governamentais, da valorização e controle do patrimônio público, das normas de jurídicas aplicada ao setor público entre outras.

Diante desse importante cenário da administração pública, os gestores não podem correr o risco de cometer erros, falhas ou irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito grave, especialmente porque os órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar os atos da administração, emitir parecer sobre as contas anuais de governo e julgar as contas dos responsáveis, estão cada vez mais aparelhadas e exigentes, razão pela qual julgo prudente e necessária a abertura do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar os serviços de assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública e de contratos administrativos.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu a favor da empresa **J. G. CONTABILIDADE, GESTÃO PÚBLICAS E SERVIÇOS**, portadora do CNPJ nº 38.211.929/0001-32, com endereço à Avenida Lourenço Vieira da Silva – Quadra 49 - Casa nº 12 – Bairro Conjunto IPEM São Cristóvão – CEP: 65.055-310 – Telefone (98) 98851-3740 – [E-mail: jgcont.servicos@gmail.com](mailto:jgcont.servicos@gmail.com) no município de São Luís/MA, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou ao início dos serviços. O preço é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensalmente e o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), totalmente convivente com o valor praticado no mercado, conforme propostas enviadas a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL. Sendo do ramo pertinente: (I) – comprovou possuir larga experiência na prática do objeto para outros municípios (**Prefeitura e Câmaras**), bem como possui indicação de tê-la executados com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) – habilitou equipe técnica composta de 01 (um) contador devidamente inscrito no CRC/MA (documento em anexo); (III) demonstrou que a equipe técnica habilitada possui larga experiência no exercício do setor contábil no ramo da gestão administrativa municipal e larga experiência profissional na área de contabilidade pública.



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
DISPENSA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - CMSM



(Atestado de capacidade técnica) (IV) – comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores; (V) – apresentou toda a documentação da empresa (comprovante do CNPJ – Requerimento Empresarial atualizado – RG/CPF e todas as certidões (Federais – Estaduais – Municipal – Conjunto – FGTS – Trabalhista e Alvará de funcionamento. Dessa forma, nos termos do art. 25, inciso II da Lei de Licitações nº 8.666*93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O preço fixado pela execução dos serviços objeto foi de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), mensais, com o valor global de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), tendo a Comissão Permanente de Licitação procedido análise de pesquisa de mercado, verificando que os itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe habilitada, seja quantitativamente de 02(dois) contadores com larga experiência na administração pública. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação:

Orçamentária Anual de 2021 na seguinte dotação:

ÓRGÃO	Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001 – Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O Pregoeiro Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e considerando-se a matéria constante do processo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dentro do que preconiza a Lei 14.039/2020 nos parágrafos 1º e 2º, para a contratação do objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA I e II, que para constar **QUE J. G. CONTABILIDADE, GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS**, portadora do CNPJ nº 38.211.929/0001-32, como contratada de acordo com os itens discriminados no mapa de apuração, Assim, submeto a presente justificativa a análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, para posterior ratificação do senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, para fins do disposto no caput. do art. 26 da Lei 8.666/93.

Serrano do Maranhão/MA, 07 de janeiro de 2021

Edvaldo Fonseca Filho
Pregoeiro Presidente da CPL